



Ofício nº 083/2025

Maceió, 29 de setembro de 2025.

Ao Senhor

Comandante do 38º Batalhão de Infantaria

Tenente-Coronel THIAGO Garcia Pereira

Assunto: Equipamentos de recarga e a competência do Exército

Cumprimentando-o respeitosamente, sirvo-me do presente para relatar problemas em relação à competência de análise processual em relação à equipamentos de recarga, bem como requerer providências para restabelecimento da legalidade e proteção dos direitos dos atiradores desportivos vinculados à Vossa Organização Militar.

Em grave violação ao direito constitucional de petição, um atleta foi impedido de protocolar seu processo relativo à equipamento de recarga, registrando sua reclamação por e-mail:

> Para: sfpc <sfpc.pj@38bi.eb.mil.br>
> Data: quinta-feira, 28 de agosto de 2025 às 11:16 -03
> Assunto: Protocolo de apostilamento de máquina de recarga recusado
>
> Prezados.
>
> Tentei na data de hoje apostilar a máquina de recarga na SFPC do
> 38bi, 1RM, referente a autorização nº610625043413 deferida no dia
> 09/08/2025.
>
> O atendimento da SFPC recusou o protocolo e informou que a diex
> 25121/2025 suspendeu os apostilamentos.
>
> Solicito informações e reintegro meu direito a protocolo do
> equipamento para finalizar seu registro no exército.

> Para: sfpc <sfpc@38bi.eb.mil.br>
> Data: sexta-feira, 29 de agosto de 2025 às 07:41 -03
> Assunto: Protocolo de apostilamento de máquina de recarga recusado
>
> Prezados.
>
> Tentei na data de ontem apostilar uma máquina de recarga na SFPC do
> 38bi, 1RM, com o atendente Soldado Raí, referente a autorização
> nº610625043413 deferida no dia 09/08/2025.
>
> O atendimento da SFPC recusou o protocolo e informou que a diex 25121
> e diex 22025 suspendeu os apostilamentos.
>
> Solicito informações e reintegro meu direito a protocolo do
> equipamento para finalizar seu registro no exército.
>
> Atenciosamente.

O direito de petição é sagrado e protegido pela Constituição Federal em seu artigo 5º que trata das garantias fundamentais, *in verbis*:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;



Não é lícito que os Vossos subordinados afrontem a Constituição Federal e impeçam um cidadão de exercer seu direito constitucional. No mesmo sentido define a Portaria 124-COLOG, senão vejamos:

Art. 6º No atendimento aos usuários, o Sis FPC deverá observar as seguintes práticas: (...) II - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o objeto do requerimento tratar de assunto distinto de fiscalização de produtos controlados.

Abaixo segue a resposta que a SFPC deu ao cidadão, bem como o novo questionamento feito após a publicação da ITA nº 31/2025:

> Em ter., 2 de set. de 2025 12:57, sfpc <sfpc@38bi.eb.mil.br> escreveu:
>
>
> Sr(a) requerente,
> Boa tarde,
> Em relação à sua solicitação de Apostilamento de Máquina de
> Recarga, informamos que esta OM solicitou esclarecimentos à 1ª
> Região Militar quanto ao assunto, mas ainda não obtivemos resposta.
> Em face disso, tão logo recebamos orientações daquele Escalão
> Superior, o informaremos.
> Atenciosamente,
> Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC/38º BI)
> WhatsApp: (27) 99984-0780
> Pessoa Jurídica (Empresas): <sfpc.pj@38bi.eb.mil.br>
> CRDAM: <crdam.sfpc@38bi.eb.mil.br>
> Para: sfpc <sfpc@38bi.eb.mil.br>
> Data: sexta-feira, 5 de setembro de 2025 às 16:29 -03
> Assunto: Re: Protocolo de apostilamento de máquina de recarga
> recusado
>
> Prezados.
>
> Em decorrência da publicação da ITA nº31 de 4 de setembro de 2025,
> a qual em seu art. 2º determina que o apostilamento de máquinas de
> recarga seja feito via SISGCORP (Exército), sendo que esse sistema
> não possui essa opção, solicito informações quanto ao recebimento
> do protocolo físico nesta OM.
>
> O protocolo físico por pasta do pedido de apostilamento
> (Autorização de Compra nº 610625043413) será respeitado conforme
> direito constitucional à petição garantido pelo Artigo 5º da CF?
>
> Atenciosamente.

Mesmo com todo o procedimento esclarecido e regulamentado pela legislação em vigor, a resposta para justificar a violação ao direito constitucional foi de que “não há manifestação formal da DFPC acerca do assunto”:

De: sfpc <sfpc@38bi.eb.mil.br>
Date: ter., 9 de set. de 2025 09:14
Subject: Re: Protocolo de apostilamento de máquina de recarga recusado
To: [REDACTED]

Sr(a) requerente,
Bom dia,
Embora a ITA nº 31. de 04 SET 2025, diga que o apostilamento de máquina de recarga será via requerimento no SisGCorp, ainda não há manifestação formal da DFPC acerca do assunto. Informamos que esta OM solicitou esclarecimentos à 1ª Região Militar quanto ao assunto, mas ainda não obtivemos resposta. Em face disso, tão logo recebamos orientações daquele Escalão Superior, o informaremos.

Atenciosamente,
Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC/38º BI)
WhatsApp: (27) 99984-0780
Pessoa Jurídica (Empresas): <sfpc.pj@38bi.eb.mil.br>
CRDAM: <crdam.sfpc@38bi.eb.mil.br>

Se a legislação é clara em definir que a competência do assunto de recarga é do Exército Brasileiro, que é direito constitucional peticionar um processo no Exército, que



é vedada a recusa de protocolo pela Portaria 124-COLOG e que, se um sistema não permite o protocolo, o processo deve seguir por meio físico, a manifestação formal da DFPC estaria acima da lei? É necessário que a DFPC determine para que os servidores públicos do 38º BI comecem a cumprir a lei?

Acerca do protocolo físico em razão de indisponibilidade do sistema SISGCORP, como é o caso, em face de que não está sendo disponibilizada a opção de apostilamento, o Decreto 8.539/2015 já determinou:

Art. 5º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 12.

Qual esclarecimento está sendo solicitado à 1ª Região Militar se o procedimento está definitivamente esclarecido pela legislação em vigor, inclusive com a previsão legal de tramitação física do processo em caso de indisponibilidade do sistema? Enquanto isso o cidadão permanecerá com seu direito constitucional de petição violado?

Diante do exposto, requeremos mui respeitosamente que Vossa Senhoria se digne a:

1. Restabelecer a legalidade na SFPC do 38º Batalhão de Infantaria, determinando que os militares se abstenham de recusar peticionamentos, com fulcro na Constituição Federal e na Portaria 124/COLOG;
1. Determinar que, enquanto o SISGCORP não disponibilizar o peticionamento de apostilamento de máquinas de recarga de munição, os processos tramitem fisicamente conforme preceitua o Decreto 8.539/2015;
2. Responder o presente ofício com as medidas adotadas por Vossa Senhoria.

Termos em que,
Pede deferimento;

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático